Processo: 5257467-51.2013.8.09.0173
Movimentacao 177 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5257467513.2013.8.09.0173_peticao_comprei.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 1.140.179,64
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
SÃO SIMÃO - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO - Data: 25/03/2026 15:53:21

AO JUÍZO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE SÃO SIMÃO/GO

Autos nº 5257467-51.2013.8.09.0173
Execução Fiscal
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado(a): Seta Mineração Ltda.

A **União (Fazenda Nacional),** representada nos autos pelo Procurador da Fazenda Nacional que subscreve, toma ciência da documentação juntada em ev. 172 e 173, contendo a avaliação do imóvel de mat. 3.188 e a certidão demonstrando que o executado foi devidamente intimada da avaliação.

Assim sendo, a Fazenda Nacional **solicita**, com fulcro no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrícula nº 3.188 por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei[1]. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

1 comprei.pgfn.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 01:53:01
Assinado por ARAMMIS RAPHAEL MEDEIROS PEREIRA GATTO:88332934249
Localizar pelo código: 109587605432563873723646698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5257467-51.2013.8.09.0173
Movimentacao 177 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 525746751.2013.8.09.0173_peticao_comprei.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 1.140.179,64
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
SÃO SIMÃO - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO - Data: 25/03/2026 15:53:21

	O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de propriedade	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Nesses termos, sendo dada continuidade na presente execução fiscal, a **União requer**:

a) que seja autorizada a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei;

b) em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Data na assinatura digital

Arammis Raphael Medeiros Pereira Gatto
Procurador da Fazenda Nacional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 01:53:01
Assinado por ARAMMIS RAPHAEL MEDEIROS PEREIRA GATTO:88332934249
Localizar pelo código: 109587605432563873723646698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.140.179,64
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
SÃO SIMÃO - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO - Data: 25/03/2026 15:53:21

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Ativo)UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) (Referente à Mov. Certidão Expedida (21/01/2026 09:24:10))) do dia 02/02/2026 03:04:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 1.140.179,64
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
SÃO SIMÃO - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO - Data: 25/03/2026 15:53:21

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 02/02/2026 16:28:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 1.140.179,64
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
SÃO SIMÃO - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO - Data: 25/03/2026 15:53:21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE SÃO SIMÃO
VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
E-mail: comarcadesaosimao@tjgo.jus.br
Balcão Virtual: (62) 3018-6000
Gabinete Virtual: (62) 915-1735

Processo n.: 5257467-51.2013.8.09.0173

Parte autora: UNIÃO

Parte requerida: SETA MINERAÇÃO LTDA

DECISÃO

Trata-se de **Execução Fiscal** promovida pela **UNIÃO** em face de **SETA MINERAÇÃO LTDA**, partes devidamente qualificadas na inicial.

Em atenção ao pleito de evento n. 177, de alienação do imóvel penhora pela plataforma Comprei, entendo que comporta acolhiment.

A modalidade de alienação pleiteada pela União, o sistema COMPREI constitui mecanismo eficaz de monetização de ativos penhorados, instituído pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, com fundamento no art. 879, I, do Código de Processo Civil, que permite a alienação por iniciativa particular.

O referido sistema atende aos princípios da eficiência, razoável duração do processo e efetividade da execução, conforme estabelece o art. 2º da citada portaria.

O sistema COMPREI apresenta vantagens evidentes em relação ao procedimento tradicional de hasta pública, proporcionando maior publicidade através da plataforma digital, simplificação procedimental e potencial obtenção de melhores preços pela ampliação do universo de interessados.

Ademais, conforme informações prestadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, o referido sistema reduz significativamente o tempo de trabalho nas varas de execução fiscal, contribuindo para a celeridade processual.

Neste ensejo, **AUTORIZO** a alienação dos bens imóveis penhorados nestes autos por meio do sistema COMPREI, nos termos requeridos pela Fazenda Nacional, observadas as seguintes condições estabelecidas na Portaria PGFN nº 3.050/2022:

> **i)** A alienação será realizada por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma COMPREI, com prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias) para exposição dos bens;

Valor: R$ 1.140.179,64
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
SÃO SIMÃO - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO - Data: 25/03/2026 15:53:21

ii) O valor mínimo para as propostas será de 50% (cinquenta por cento) da avaliação judicial, conforme previsto no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil;

iii) Será aceito parcelamento da aquisição, mediante pagamento de entrada à vista de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total e o remanescente em até 59 (cinquenta e nove) prestações para imóveis, com juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente;

iv) As propostas pelo valor integral da avaliação acarretarão compra instantânea do bem pelo interessado;

v) A publicidade da alienação será assegurada através do sítio eletrônico do sistema COMPREI, garantindo-se ampla divulgação e participação de interessados;

vi) O produto da alienação será depositado em juízo, para futura distribuição ao credor.

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências necessárias junto ao sistema COMPREI, devendo ser comunicado a este juízo o início do procedimento de alienação e seu regular andamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo para alienação (360 dias), intime-se a parte exequente para prestar informações acerca da alienação, promovendo o andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Confiro força de mandado de intimação e ofício a este despacho, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ-GO.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Simão/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

Luiz Fabiano Didoné
Juiz de Direito

Decreto Judiciário n. 5.388/2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 17:21:44
Assinado por LUIZ FABIANO DIDONE
Localizar pelo código: 109687625432563873166843314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p